



FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
EDITAL
COLETA DE PREÇOS Nº 005/2024

Critério de Seleção: Menor Preço

Recebimento de Propostas:

Dia: 23/08/2024

Hora: 08:30 horas (horário local)

Local: Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000.

Sessão de Abertura

Dia: 23/08/2024

Hora: 09:30 horas (horário local)

Local: Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000.

A Comissão Permanente de Seleção e Contratação da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º005/2023 do Presidente da FLEM, torna público que no dia, hora e local acima determinados, receberá documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 007 de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da FLEM e no que couber na Lei nº 9.433/05, na LC n.º123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

1 DO OBJETO

Constitui objeto desta seleção a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de coleta interna e armazenamento de resíduos sólidos urbanos nas instalações da CEASA e Mercados de Paripe e Ogunjá a serviço da Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM , com fornecimento de equipamentos e mão de obra, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência, no seguinte endereço: Av. Visconde de Itaborahy, nº 845, Ed. Empresarial Amaralina – Amaralina - Salvador BA- CEP- 41.900-000 Telefone (71) 3103-7500 Site- www.flem.org.br, obedecendo os horários descritos no edital.

A empresa vencedora acatará as condições constantes da Minuta do Contrato constante do Anexo VIII deste Edital.

A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1 São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:

- I) que tenham sido convidadas, ou não, pela FLEM;
- II) que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- III) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

- IV) que não tenham sido declaradas inidôneas nem se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FLEM.
- V) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas;
- 2.2 Não serão admitidas como proponentes nesta seleção, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como sócios ou diretores, de outras empresas do mesmo ramo também concorrentes nesta seleção;
- 2.3 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos referente ao Credenciamento, incluindo a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na sede da FLEM, até a data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos, sendo – Envelope “A – Credenciamento, Envelope “B” – Proposta de Preços, Envelope “C” – Documentação de Habilitação, devidamente fechados, endereçados a Presidente da Comissão, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.

4 DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE “A”

- 4.1 O **Envelope "A"** deverá conter a Documentação de Credenciamento. No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa física por ela credenciada.
- 4.2 As empresas participantes deverão se fazer representar no certame por prepostos devidamente credenciados perante o Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I) credenciamento de sócios: ato constitutivo da proponente, Contrato Social ou Estatuto, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
 - II) credenciamento de mandatários: procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.
- 4.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.
- 4.4 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada a parte dos envelopes de preço e de documentação de habilitação.
- 4.5 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, também, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, Anexo VII, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem

como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

5.1 O **Envelope "B"** deverá conter a Proposta de Preços, digitada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, rubricada e assinada pelo proponente ou seu mandatário e atendendo às instruções constantes do Anexo I e as exigências e modelos dos Anexos II e III, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais – ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3 Para efeito de disputa desse certame, será analisado o **VALOR GLOBAL** da proposta.

5.4 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em linguagem clara, contendo:

- I) Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo;
- II) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- III) Data, identificação e assinatura do representante legal da proponente.

5.5 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente de suas obrigações.

5.6 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.8 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “C”

6.1 O **Envelope "C"** deverá conter a Documentação de Habilitação que poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Contratação ou por Membro da Comissão.

6.2 Para a habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- I) Ato Constitutivo, Registro Empresarial, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão Simplificada do Contrato Social, atualizada, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, comprovando que o ramo de atividade da proponente é pertinente ao objeto da seleção;
- II) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- IV) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente;
- V) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- VII) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação;
- VIII) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção, através da apresentação de pelo menos 01 atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à prestação de serviços idênticos ou similares aos que são objeto da presente seleção;**
- IX) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- X) Identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade, telefone e e-mail de contato.

6.3 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, além do descrito acima, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei

Complementar nº.123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação Anexo VII.

A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar Federal, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A sessão será acontecerá em dia e horário determinados no edital, sendo que a seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos.

- I) Retirada, no setor de protocolo da Flem, dos envelopes “A”, “B” e “C”, contendo os Documentos de Credenciamento, a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital; as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação das propostas recebidas, Envelopes “A”, “B” e “C”, até a data e hora limites estabelecidas no caput desse edital. Propostas por ventura recebidas após a data/hora limites serão desconsideradas;
- II) Abertura dos Envelopes de Credenciamento, que deverá conter a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, e análise da documentação nele contida, pela Comissão. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegibilidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica no não credenciamento do representante e na exclusão do licitante do certame;
- III) Abertura dos Envelopes de Preços e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- IV) Classificação das propostas por ordem de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- V) Abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação do proponente melhor classificado e análise da documentação nele contida, pela Comissão. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegibilidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica em imediata inabilitação;
- IV.1) Se a documentação de habilitação do proponente melhor classificado não atender às exigências do Edital, o licitante será inabilitado e a Comissão examinará a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias;
- V) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo previsto acima

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à FLEM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

VI) Aprovação do resultado da seleção e adjudicação do objeto ao vencedor.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Será declarada vencedora a proposta que o julgamento indicar como sendo a melhor, levando-se em consideração o conceito de custo/benefício proporcionado no menor custo global para a FLEM.

7.2 O resultado da seleção será encaminhado para homologação da Presidência da FLEM através do RELATÓRIO DE JULGAMENTO.

7.3 Todas as folhas das propostas de preços e da documentação de habilitação serão devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.

7.4 No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ele credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Comissão Permanente de Seleção e Contratação.

7.5 Da sessão inicial, bem como das subsequentes, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas eventuais impugnações ou ressalvas apresentadas pelos proponentes. Essas atas serão assinadas pelos membros presentes da Comissão e pelo proponente se houver.

7.6 Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, pelos proponentes à Comissão, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Presidente da Comissão, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor.

8.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 48 horas para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Presidência da FLEM serão realizados pelo Presidente da Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias.

8.4 A Presidente da FLEM terá o prazo de até 05 (cinco) dias para decidir o recurso.

8.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não havendo recurso, o Presidente da Comissão adjudicará o objeto da seleção ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pelo Presidente da FLEM.

9.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da FLEM adjudicará o objeto licitado ao participante vencedor e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

9.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicarão direito à contratação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa vencedora, que ver a ser contratada, obrigará-se a:

10.1 Apresentar mensalmente relatório da operação na CEASA, com indicadores a serem definidos em conjunto com a CONTRATANTE, como: quantitativo de viagens por turno e por dia dos pontos de coleta até as caixas estacionárias; quantidade de horas de uso dos equipamentos; necessidade de alteração do posicionamento das caixas; dentre outros:

10.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

10.3 Executar diretamente, com zelo, pontualidade e perfeição o objeto do contrato nos termos e prazos nele especificados, sendo-lhe vedada a subcontratação.

10.4 Cumprir todas as normas vigentes referentes à limpeza urbana, exaradas pelo Município de Salvador e pelos órgãos competentes.

10.5 Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução do serviço.

10.6 Manter, em cada veículo, a documentação de bordo exigível, em atenção ao Capítulo III, Art.19 do Decreto nº 25.316, de 12/09/2014, especialmente o certificado de propriedade do veículo e comprovante de quitação dos tributos e seguro obrigatório do mesmo, bem como documentação de identificação e habilitação do motorista devidamente atualizado.

10.7 Depositar o material transportado nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, obedecendo integralmente todas as normas sobre disposição dos detritos.

10.8 Responsabilizar-se integralmente pelo destino indevido dos resíduos coletados.

10.9 Responsabilizar-se pela manutenção das caixas coletoras e pelo atendimento das solicitações para correções de problemas devidamente reportados à CONTRATADA nos prazos máximos de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da CONTRATANTE, com a substituição dos equipamentos por outros de igual configuração, se necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 10.10 Substituir as caixas coletoras avariadas durante a vigência do contrato, sem custos adicionais.
- 10.11 Executar os serviços previstos no contrato com zelo e pontualidade, respeitando os locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 10.12 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações estabelecidas pela Legislação Fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, relativas ao objeto do contrato.
- 10.13 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- 10.14 Indenizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a operação execução dos serviços.
- 10.15 Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos no art. 143 da Lei nº 9.433/05.
- 10.16 Responsabilizar-se única, total e exclusivamente pela realização dos serviços.
- 10.17 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.18 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto do contrato.
- 10.19 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 10.20 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 10.21 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.22 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 10.23 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem

como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- 10.24 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 10.25 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 10.26 Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 11.2 Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da assinatura do mesmo;
- 11.3 Disponibilizar um ponto de energia elétrica e cabo párea ligação das caixas compactadoras dos Mercados de Paripe e Ogunjá;
- 11.4 Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- 11.5 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O pagamento será realizado mediante a contraprestação dos serviços e integridade adequada e entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, protocolo de recebimento e relatório de fiscalização contratual.
- 12.2 Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para a execução do serviço objeto desta seleção, de acordo com o que contém o Edital, incluídas os custos com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, equipamentos, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.
- 12.3 Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato.

13 DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1 As disposições deste Edital e a proposta vencedora serão partes integrantes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.
- 13.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 02 (dois) dias a partir da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

13.3 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

13.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

13.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

13.6 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

13.7 A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

13.8 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do gestor e fiscal do contrato designado pela FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

13.9 Os serviços objeto deste Edital serão aceitos como definitivos, após a comprovação do adimplemento pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Caso a proponente vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data em que receber a notificação, serão chamadas, sucessivamente, por ordem de classificação as demais concorrentes, sujeitando-se a faltosa às penalidades legais cabíveis.

14.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o Contratado a multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

14.3 A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

14.4 A FLEM se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.5 A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

14.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.7 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

15 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão oriundos do Recursos Próprios da FLEM ou provenientes de Contratos ou Convênios por ela firmados com Instituições públicas ou privadas.

16 DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, em até 48 horas, antes da data fixada para a realização da sessão pública, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As proponentes, antes da elaboração das respectivas propostas deverão verificar todos os elementos técnicos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão, até o 2º (segundo) dia útil antes da sessão inaugural, as dúvidas e/ou omissões porventura observadas.

17.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente da Comissão, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.3 Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar proponentes, sem que tal fato gere, para os mesmos, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade técnica

17.4 O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.5 O Presidente da Comissão, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

17.6 A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelos proponentes na elaboração das propostas.



17.7 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pelo Presidente da Comissão, nos dias úteis e no horário normal de expediente, através do e-mail: licitacao@redeflem.org.br.

17.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 19 de agosto de 2024

Maria Carla Sena Lopes
Comissão Permanente de Seleção e Contratação

**FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS N.º 005/2024**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Prestação de SERVIÇO CONTÍNUO DE COLETA INTERNA E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS nas instalações da CEASA e Mercados de Paripe e Ogunjá em serviço da Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM , com fornecimento de equipamentos e mão de obra, conforme especificações, quantitativos e condições descritas neste Termo de Referência.

1.1 Local da prestação de serviço:

1.1.1 Centro de Abastecimento de Salvador- CEASA-CIA: Rodovia Cia/Aeroporto, Ba 526, km 13,5 Salvador/BA

1.1.2 Mercado de Paripe – Avenida Afrânio Peixoto, s/nº, Paripe – Salvador/BA

1.1.3 Mercado de Ogunjá – Av. Graça Lessa, 888, Vale do Ogunjá, Salvador/BA

UNIDADE	ÁREA TOTAL	ÁREA CONSTRUÍDA C/ ARRUEAMENTO
CEASA – CIA	941,363 m ²	493.000 m ²
Mercado Paripe	20.257 m ²	7.244 m ²
Mercado Ogunjá	9.120 m ²	6.114 m ²

1.2 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

UNIDADE	DESCRIÇÃO	SEGUNDA / QUARTA / SEXTA	TERÇA / QUINTA	SÁBADO	DOMINGO
CEASA	ABERTURA	3h: Permissionários e transportes de cargas. 4h: Clientes	5h	5h	FECHADO
	FECHAMENTO	17h	17h	13h	
Mercados Paripe e Ogunjá	ABERTURA	6h	6h	6h	6h
	FECHAMENTO	18h	18h	18h	14h

2 . QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR MÊS
CEASA	800 toneladas
Mercado Paripe	80 toneladas
Mercado Ogunjá	50 toneladas

2.1 DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA INTERNA E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os serviços contínuos compreendem o fornecimento de equipamentos para armazenamento de resíduos sólidos gerados e a logística de coleta interna destes resíduos, com transporte até o local indicado pela CONTRATANTE, para apanha e destinação final pela Prefeitura de Salvador. A coleta ocorrerá XX dias, em horário XX.

2.1.1 LOGÍSTICA DO SERVIÇO NOS MERCADOS PARIPE E OGUNJÁ

Nos mercados de Paripe e Ogunjá, por serem equipamentos de menor porte, o serviço compreende apenas a locação de uma caixa compactadora de 17m³ para cada mercado, onde serão armazenados os resíduos provenientes da varrição manual, que não faz parte deste Termo de Referência.

Além dos equipamentos, se faz necessário a disponibilização de uma pessoa, dita “pé de caixa”, responsável pela compactação dos resíduos e apanha do lixo que porventura venha a cair no entorno da caixa durante a operação de coleta. Esta pessoa deverá cumprir uma jornada de trabalho de 44h semanais, de segunda a sábado, com horário a ser definido junto à CONTRATANTE, podendo ser dentro do intervalo de 07h às 18h.

2.1.2 LOGÍSTICA DO SERVIÇO NA CEASA

Na CEASA, por conta da extensão territorial, o serviço compreende a logística interna de coleta e armazenamento dos resíduos sólidos, com fornecimento de 40 caixas coletoras de 2,5m³, a serem distribuídas pela área do mercado, para acondicionamento dos resíduos provenientes da varrição manual, que não faz parte deste Termo de Referência e o transporte destes resíduos depositados nas caixas, até o local indicado pela CONTRATANTE, dentro das instalações da CEASA, onde os mesmos serão transferidos para caixas estacionárias de 30m³, para armazenamento até a apanha e destinação final pela prefeitura, bem como alguns serviços de suporte.

I) Os serviços de coleta dos resíduos serão executados em todas as áreas e vias da CEASA, abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato.

II) A coleta das caixas contendo os resíduos sólidos será efetuada de forma regular, com itinerário a ser definido juntamente com a CONTRATANTE, utilizando veículo apropriado, com motorista e dois ajudante (“coleteiros”), equipados com um conjunto de ferramentas (pá quadrada, vassourão, garfo de 10 dentes e forcado de 04 dentes).

O veículo a ser utilizado poderá ser um caminhão poli guincho, ou equipamento similar, que percorrerá as vias transitáveis para apanha das caixas de 2,5m³ que acondicionaram os resíduos. Se for adotar veículo em que os resíduos fiquem expostos a intempéries durante o transporte, será necessário dispor de lona para cobrir os resíduos.

III) As caixas coletoras fazem parte da logística interna de coleta de resíduos, devendo ser fornecidas pela empresa CONTRATADA, em número adequado para que a coleta seja realizada de modo eficiente, abrangendo 100% da área, sendo estimada uma quantidade de 40 caixas, podendo este número aumentar ou diminuir, a depender da necessidade, com prévia autorização da CONTRATANTE.

IV) Os resíduos, que por ventura caírem das caixas coletoras durante a operação de coleta, deverão ser varridos e recolhidos;

V) A coleta será realizada de segunda-feira a sábado, inclusive feriados, com plantões aos domingos em áreas estratégicas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. A coleta deverá ser diária, dentro do horário estabelecido de 07h às 20h, em quantas viagens forem necessárias para não deixar acúmulo de resíduos nas caixas coletoras.

A execução dos serviços nos dias de feriado não implicará em custos extras para a CONTRATANTE, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista.

VI) Os resíduos resultantes da coleta deverão ser encaminhados para local de descarte indicado pela CONTRATANTE, dentro das instalações da CEASA, e depositados em caixas estacionárias localizadas em pontos acessíveis ao descarte do resíduo, para posterior apanha pela Prefeitura e descarte no Aterro Metropolitano de Salvador.

Necessário o fornecimento pela CONTRATADA de uma quantidade estimada de 04 caixas estacionárias a partir de 30m³, podendo este quantitativo aumentar ou diminuir, de acordo com a logística de coleta da prefeitura, uma vez que os resíduos não podem, em hipótese alguma, ser depositados em locais não autorizados, principalmente, diretamente sobre o solo.

VII) Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza e manutenção periódica das caixas estacionárias a partir de 30m³ e coletoras a partir de 2,5m³, sendo que durante a manutenção das mesmas, deverão ser providenciadas a substituição imediata por caixas reservas, para que seja mantida a quantidade mínima utilizada.

VIII) Havendo necessidade, a CONTRATADA deverá remanejar os itinerários de coleta e/ou de equipamentos da frota de veículos coletores, para executar o serviço com qualidade, a critério e sob orientação da CONTRATANTE, sem alteração dos preços unitários.

2.1.3 DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

Para completa execução do objeto se faz necessário alguns serviços de suporte com a disponibilização de equipamentos específicos para auxílio e complementação diária da logística interna de coleta de resíduos.

Os equipamentos necessários em complementação ao serviço compreendem:

- a) Pá carregadeira com operador e um ajudante, equipados com um conjunto de ferramentas (pá quadrada, vassourão, garfo de 10 dentes e forçado de 04 dentes). – utilizada para coleta de resíduos sólidos específicos e em grandes volumes, deixados em montes nas vias pavimentadas em torno dos galpões.
- b) Caminhão caçamba tipo basculante com operador – utilizado juntamente com a pá carregadeira nas instalações da CEASA para transporte de resíduos sólidos gerados em grandes volumes e também para apanha de caixas de madeira, palletes e materiais inservíveis.
- c) Caminhão pipa com operador e um ajudante – utilizado para higienização das caixas coletoras e lavagem diária dos locais onde as mesmas ficam instaladas.

Os insumos necessários para funcionamento dos equipamentos, a exemplo de combustível, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

A água a ser utilizada pelo caminhão pipa será de responsabilidade da CONTRATANTE e o abastecimento será feito dentro das instalações da CEASA, diretamente do reservatório de água.

Os serviços de suporte serão realizados diariamente, de segunda-feira a sábado, por 8 horas diárias, podendo ser no intervalo de 7h às 20h, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

Os serviços de suporte poderão, eventualmente, ser utilizados para alguma demanda específica na logística do serviço de coleta e remoção de resíduos nos mercados de Paripe e Ogunjá, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e após alinhamento com a CONTRATADA.

3 JUSTIFICATIVA:

3.1 Considerando o contrato n° 004/2024, celebrado entre o Estado da Bahia, através da SDE e esta FLEM, cujo objeto é a administração física, operacional e comercial/financeira com a gestão das atividades e serviços para o funcionamento da Central de Abastecimento (CEASA) e Mercados Varejistas (Ogunjá, Paripe e SetePortas), faz se necessário a prestação de serviço de natureza continuada para coleta interna e armazenamento considerando a Tramitação do Chamamento Público SDE n° 003/2024.

3.2 O contrato será assinado apenas após a conclusão do Chamamento Público SDE n° 003/2024. Isso se deve ao fato de que, por se tratar de um contrato que requer um planejamento detalhado e envolve uma grande escala de operações, é necessário garantir que todas as etapas e requisitos sejam plenamente atendidos antes da formalização do acordo.

3.3 A prestação de serviço proposto faz parte da logística de conservação e limpeza da CEASA e Mercados, sendo de suma importância para assegurar as condições higiênico sanitárias dos equipamentos. A CEASA é uma das maiores Centrais de Abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros da Bahia, onde se comercializa cerca de 40 mil toneladas de alimentos por mês, gerando em torno de 800 toneladas de resíduos sólidos por mês. A comercialização é segmentada por mix, sendo gerado resíduos diferentes em cada área (palhas de abacaxi, jornal na área do mamão, cascas de cebola). Os resíduos gerados são

classificados como comuns, sendo resíduos orgânicos (restos de vegetais da comercialização dos produtos, além de cortes de grama e poda de jardins) e resíduos inertes (papel, plástico, papelão, restos de madeira e vidro). Os Mercados de Paripe e Ogunjá são voltados para o varejo e geram, cerca de 80 e 50 toneladas de resíduos sólidos por mês, respectivamente. Desta forma, o serviço de coleta interna e armazenamento de resíduos será prestado em equipamentos com características específicas e bastante peculiares, com espaços que se assemelham a feiras livres, gerando uma grande quantidade de resíduos, principalmente orgânicos.

4 DAS CONDIÇÕES

4.1 EQUIPAMENTOS

4.1.1 Especificação dos equipamentos que serão utilizados na prestação dos serviços contínuos de logística interna de coleta e armazenamento de resíduos sólidos:

EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	Quantidade
Caixas coletoras a partir de 2,5 m ³	Caixa de aço, operação basculante tipo “canao”, para coletas sistema auto-baixo	40 unidades
Caixa estacionária a partir de 30 m ³	Caixa aberta basculante, de aço, para sistema “RollonRoll off”	04 unidades
Caixa compactadora a partir de 15 m ³	Caixa compactadora hidráulica, trifásica, estacionária, automática, tipo “RollonRoll off”	03 unidade
Caminhão compactador de lixo com dispositivo inferior e superior de 15m ³ e/ou Caminhão poliguindaste duplo.	Caminhão compactador de lixo com dispositivo inferior e superior de 15m ³ e/ou Caminhão poliguindaste duplo	01 unidade
Pá carregadeira	Pá Carregadeira, de pneus, tração nas quatro rodas (4x4), transmissão automática, motor com potência mínima 119 HP, eixo dianteiro rígido e traseiro oscilante, peso operacional 9.000kg mínimo, cabine	01 unidade

	fechada e equipada com ar condicionado, concha com capacidade mínima de 1,7 m ³ , com lâmina protetora lisa. Com no mínimo 03 anos de fabricação.	
Caminhão caçamba	Caminhão Caçamba, tipo basculante, para acondicionamento e transporte de materiais orgânicos, com sistema hidráulico de alta pressão e caixa (caçamba) de carga construída com materiais de alta resistência à abrasão e corrosão, com no mínimo 170cv de potência e mínimo de 12.000kg e 12m ³ de capacidade. Com no mínimo 03 anos de fabricação.	01 unidade
Caminhão Pipa	Caminhão tanque, mínimo de 170 CV, capacidade do tanque para no mínimo 8.000 litros de água potável, bomba acoplada, CENTRÍFUGA METN 065-040-315, VEDAÇÃO ATRAVÉS DE GAXETA, ATENDENDO A CONDIÇÃO Q=24m ³ /h x H=28mca, ROTOR DIAM Ø 280mm e manual de serviço. Com no mínimo 03 anos de fabricação.	01 unidade

4.1.2 Os equipamentos/materiais a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, especialmente no que tange a manutenção mecânica e elétrica;

4.1.3 As marcas, modelos e outras características dos equipamentos/materiais propostos para a realização dos serviços, ficarão a critério da CONTRATADA, desde que atendidas às exigências mínimas dos serviços;

4.1.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca dos equipamentos/materiais que não estejam atendendo adequadamente as exigências dos serviços;

4.1.5 Em caso de quebra ou defeito dos equipamentos os mesmos deverão ser substituídos de imediato;

4.1.6 A empresa CONTRATADA poderá utilizar outros equipamentos com especificações diferentes da proposta nos itens 4.1.1 e 4.1.2, desde que atenda ao objetivo proposto e tenha autorização prévia da CONTRATANTE;

4.1.7 Os veículos utilizados na prestação do serviço poderão, a critério da CONTRATADA, permanecer estacionados nas instalações da CEASA para a operação do próximo dia, em local pré determinado pela CONTRATANTE.

4.1.8 Os insumos necessários para funcionamento de todos os equipamentos, a exemplo de combustível, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 PESSOAL

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Competirá a CONTRATADA a disponibilização de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outras, bem como indenização por acidente de trabalho de qualquer natureza, respondendo pelas reclamações trabalhistas, bem como, pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem;

4.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para execução dos serviços, operadores devidamente capacitados, treinados, fardados e equipados com os acessórios de segurança e proteção individual, necessários à execução dos serviços. Todas as despesas de fardamento e EPI's dos operadores serão por conta da CONTRATADA;

4.2.4 Para o ajudante do caminhão pipa deverá ser previsto fardamento impermeável;

4.2.5 Os prestadores de serviço deverão possuir aptidão e qualificação técnica para o desempenho das atividades;

4.2.6 Os funcionários da CONTRATADA, no exercício de suas atribuições, deverão atuar com zelo, respeitando as normas internas da CONTRATANTE;

4.2.7 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição de algum empregado disponibilizado pela CONTRATADA, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;

4.2.8 Durante a execução dos serviços será absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto do Contrato, bem como, pedirem gratificações ou donativo de qualquer espécie.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:

5.1.1 Implantar os serviços objeto deste Termo de Referência em até 15 dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.1.2 Apresentar mensalmente relatório da operação na CEASA, com indicadores a serem definidos em conjunto com a CONTRATANTE, como: quantitativo de

viagens por turno e por dia dos pontos de coleta até as caixas estacionárias; quantidade de horas de uso dos equipamentos; necessidade de alteração do posicionamento das caixas; dentre outros

5.1.3 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

5.1.4 Executar diretamente, com zelo, pontualidade e perfeição o objeto do contrato nos termos e prazos nele especificados, sendo-lhe vedada a subcontratação.

5.1.5 Cumprir todas as normas vigentes referentes à limpeza urbana, exaradas pelo Município de Salvador e pelos órgãos competentes.

5.1.6 Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução do serviço.

5.1.7 Manter, em cada veículo, a documentação de bordo exigível, em atenção ao Capítulo III, Art.19 do Decreto nº 25.316, de 12/09/2014, especialmente o certificado de propriedade do veículo e comprovante de quitação dos tributos e seguro obrigatório do mesmo, bem como documentação de identificação e habilitação do motorista devidamente atualizado.

5.1.8 Depositar o material transportado nos locais previamente determinados pela CONTRATANTE, obedecendo integralmente todas as normas sobre disposição dos detritos.

5.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelo destino indevido dos resíduos coletados.

5.1.10 Responsabilizar-se pela manutenção das caixas coletoras e pelo atendimento das solicitações para correções de problemas devidamente reportados à CONTRATADA nos prazos máximos de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da CONTRATANTE, com a substituição dos equipamentos por outros de igual configuração, se necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.1.11 Substituir as caixas coletoras avariadas durante a vigência do contrato, sem custos adicionais.

5.1.12 Executar os serviços previstos no contrato com zelo e pontualidade, respeitando os locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.1.13 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações estabelecidas pela Legislação Fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, relativas ao objeto do contrato.

5.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

5.1.15 Indenizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a operação execução dos serviços.

5.1.16 Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos no art. 143 da Lei nº 9.433/05.

- 5.1.17 Responsabilizar-se única, total e exclusivamente pela realização dos serviços.
- 5.1.18 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 5.1.19 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto do contrato.
- 5.1.20 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.1.21 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.1.22 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.23 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 5.1.24 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 5.1.25 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 5.1.26 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- 5.1.27 Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1.1 Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da assinatura do mesmo;

6.1.2 Disponibilizar um ponto de energia elétrica e cabo párea ligação das caixas compactadoras dos Mercados de Paripe e Ogunjá;

6.1.3 Realizar o pagamento pela execução do contrato;

6.1.4 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

7 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A medição dos serviços será realizada por m² de execução do serviço, conforme áreas descritas no item 1.2. O preço unitário dos serviços será expresso em R\$/m², que remunera todos os recursos necessários para a execução dos serviços inclusive os custos com mão de obra e periodicidade do serviço.

8 PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A proposta de preço deverá ser elaborada conforme especificações descritas no item 4.

8.2 No momento da licitação, juntamente com a proposta de preço, a empresa proponente deverá obrigatoriamente apresentar planilha com composição, discriminando todos os seus custos que geraram o valor proposto.

9 PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de **12 meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e observado o estabelecido no art. 142, (Serviços Contínuos).

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mensalmente, de acordo com o serviço prestado, mediante Nota Fiscal a ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, a serem quitadas em até 10 (dez) dias úteis após apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por preposto da FLEM.

11 ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do referido termo, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

11.1 Parâmetro para levantamento de custos

UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	OBSERVAÇÃO	
CEASA	Logística interna de coleta e armazenamento de resíduos sólidos	Locação Caixas coletoras a partir de 2,5 m ³	40 unidades	
		Locação de caixa estacionária a partir de 30 m ³	04 unidades	
		Locação de caixa compactadora a partir de 15 m ³	01 unidade	
		Locação de caminhão compactador de lixo com dispositivo inferior e superior de 15m ³ e/ou Caminhão poliguindaste duplo.	01 unidade	- - Veículo com operador e 02 ajudantes - Coleta diária, 8 horas por dia, podendo ser no intervalo de 7h às 20h - Área do Mercado/itinerário: 493.000 m ² - Qtde estimada de resíduo: 800 ton/mês
		Disponibilização de pá carregadeira	01 unidade	- Veículo com operador e 01 ajudante - Disponibilização diária, 8 horas por

				dia, podendo ser no intervalo de 7h às 20h - Qtde estimada de horas de trabalho: 200 horas/mês
		Disponibilização de caminhão caçamba	01 unidade	- Veículo com operador - Disponibilização diária, 8 horas por dia, podendo ser no intervalo de 7h às 20h - Qtde estimada de horas de trabalho: 200 horas/mês
		Disponibilização de caminhão Pipa	01 unidade	Veículo com operador e 01 ajudante - Disponibilização diária, 8 horas por dia, podendo ser no intervalo de 7h às 20h - Qtde estimada de horas de trabalho: 100 horas/mês.
Mercado Paripe e Ogunjá	Locação de caixa compactadora a partir de 15 m ³		02 unidades	- 01 equipamento para cada mercado - 01 pé de caixa para cada mercado, trabalhando 44 horas semanais de segunda a sábado, no intervalo de 07 às 18h



12. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Jefferson Miranda de Oliveira

Fiscal: Cleber Floquet Santos e Vilson Bueno da Silva Filho

Salvador, 03 de junho de 2024

Jefferson Miranda de Oliveira
Núcleo de Gestão Administrativa



FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS N.º 005/2024

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

Identificação:

Endereço:

Item	Produtos e Serviços	Unid. de Medida	Quant.	Valor Unitário/Diária	Valor Total
		PREÇO GLOBAL			

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO III

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 005/2024
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

() para os efeitos do inciso II do art. 120 da Lei n.º 9.433/05, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma

ou

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO IV

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES COLETA DE PREÇOS Nº 005/2024 PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO V

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 005/2024
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO VI

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES COLETA DE PREÇOS Nº 005/2024 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

Nome do Contador e assinatura
CRC



ANEXO VII

**FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 005/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis aplicáveis.

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



COLETA DE PREÇO N.º 005/2024
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Contrato N.º CP005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** – FLEM, E **XXXXXX XXXX XXXXX XXXX** NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – FLEM**, com sede nesta Capital na Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.070/0001-02, neste ato, representada por seu Presidente, **Sra. TAYNAR OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nºXXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXX XXXX XXXXX XXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato pelo sócio, Sr. **XXXXX XXXXXXXX XXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXX, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em conformidade com o quanto consta do Processo n.º XXXX/XX, fundamentados na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços, Resolução nº 07 de 20 de setembro de 2016, do CONAD, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto desta seleção a contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de coleta interna e armazenamento de resíduos sólidos urbanos nas instalações da CEASA e Mercados de Paripe e Ogunjá a serviço da Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O total da despesa em questão, relativa à prestação de serviços ora contratado, importa no montante de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxx xxxxxxxx xxxxx reais).

§1º. No preço global estabelecido no caput dessa Cláusula estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive todos os custos com transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que se relacionem, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas, exceto custo financeiro para o período de processamento das faturas.

§2º. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal com o atesto do preposto da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

§3º. A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, caso ocorra alguma irregularidade devidamente comprovada, na execução dos serviços.

§4º. Havendo erro na Fatura, no todo ou em parte, sua tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à correção, hipótese em que será considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Fatura após regularização da situação.

§5º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato.

§6º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto desta seleção serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM ou provenientes de Contratos ou Convênios por ela firmados com Instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas no contrato por determinação legal, obriga-se a:

Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da assinatura do mesmo;

Disponibilizar um ponto de energia elétrica e cabo párea ligação das caixas compactadoras dos Mercados de Paripe e Ogunjá;

Realizar o pagamento pela execução do contrato;

Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal obriga-se a: Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela **CONTRATADA** as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

- Implantar os serviços objeto deste Termo de Referência em até 15 dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.
- Apresentar mensalmente relatório da operação na CEASA, com indicadores a serem definidos em conjunto com a **CONTRATANTE**, como: quantitativo de viagens por turno e por dia dos pontos de coleta até as caixas estacionárias; quantidade de horas de uso dos equipamentos; necessidade de alteração do posicionamento das caixas; dentre outros.
- Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- **Executar** diretamente, com zelo, pontualidade e perfeição o objeto do contrato nos termos e prazos nele especificados, sendo-lhe vedada a subcontratação.
- Cumprir todas as normas vigentes referentes à limpeza urbana, exaradas pelo Município de Salvador e pelos órgãos competentes.
- Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a execução do serviço.
- Manter, em cada veículo, a documentação de bordo exigível, em atenção ao Capítulo III, Art.19 do Decreto nº 25.316, de 12/09/2014, especialmente o certificado de propriedade do veículo e comprovante de quitação dos tributos e seguro obrigatório do mesmo, bem como documentação de identificação e habilitação do motorista devidamente atualizado.
- Depositar o material transportado nos locais previamente determinados pela **CONTRATANTE**, obedecendo integralmente todas as normas sobre disposição dos detritos.
- Responsabilizar-se integralmente pelo destino indevido dos resíduos coletados.
- Responsabilizar-se pela manutenção das caixas coletoras e pelo atendimento das solicitações para correções de problemas devidamente reportados à **CONTRATADA** nos prazos máximos de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, com a substituição dos equipamentos por outros de igual configuração, se necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- Substituir as caixas coletoras avariadas durante a vigência do contrato, sem custos adicionais.
- Executar os serviços previstos no contrato com zelo e pontualidade, respeitando os locais e horários estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações estabelecidas pela Legislação Fiscal, comercial, trabalhista, previdenciária, relativas ao objeto do contrato.

- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- Indenizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a operação execução dos serviços.
- Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, dentro dos limites estabelecidos no art. 143 da Lei nº 9.433/05.
- Responsabilizar-se única, total e exclusivamente pela realização dos serviços.
- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto do contrato.
- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

- Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da **CONTRATANTE**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere o caput não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 3º - A **CONTRATANTE** também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**.

§ 4º - As multas previstas no caput não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a **CONTRATANTE** e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTENCIA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo colaborador designado pela CONTRATANTE, ou de preposto por ela nomeado, denominado no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- a) acompanhar/fiscalizar a qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) transmitir à CONTRATANTE as determinações que julgar necessárias;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à CONTRATANTE qualquer defeito ou irregularidade encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem neste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que também assinam o que tudo assistiram.

Salvador, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES.

CONTRATANTE

XXXXXX XXXX XXXXX XXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF: